

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS, CNPJ 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – *Entidades Sindicais ou Sindicatos*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**CLÁUSULA 1^a REAJUSTE SALARIAL**

A GASMIG reajustará o salário-base previsto na Tabela Salarial vigente, a partir de 01 de dezembro de 2011, com o percentual de 7,89% (sete inteiros e sessenta e nove centésimo por cento) sendo 6,1% (seis inteiros e um centésimo por cento) correspondente à reposição das perdas salariais relativas ao período de 01/12/2010 a 30/11/2011, acrescidos de 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 2^a ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE DEZEMBRO DE 2011

A GASMIG antecipará o pagamento do salário do mês de dezembro de 2011 para o dia 23/12/2011.

Parágrafo Único: Por questões relacionadas ao calendário de processamento da folha de pagamento, as horas-extras e sobreaviso realizados entre os dias 13/12/2011 e 31/12/2011 deverão ser lançadas no banco de horas.

CLÁUSULA 3^a ABONO SALARIAL

A GASMIG concederá ao empregado com vínculo empregatício em 01/12/2011, excepcionalmente e exclusivamente para o ano de 2011, um abono de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo que o referido abono não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos. O pagamento do abono será efetuado junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2011.

II. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**CLÁUSULA 4^a TIQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Mantendo-se inalteradas todas as demais condições que regulamentam o assunto na empresa, a GASMIG concederá a seus empregados, mensalmente, a partir de dezembro de 2011, tiquete-refeição/alimentação, no valor total de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), com base na co-participação. A participação do empregado no custo dos vales será determinada com base no salário mínimo vigente, conforme determina a Portaria nº 3, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego:

Nº de Salários Mínimos	Participação da Companhia	Participação do Empregado
Até 5 SM	97,5%	2,5%
Acima de 5 até 10 SM	90%	10%
Acima de 10 SM	80%	20%

Parágrafo Primeiro – A diferença entre o valor já recebido relativo ao mês de dezembro será paga, sem qualquer correção, de uma única vez, junto com o tíquete refeição/alimentação do mês de janeiro de 2012.

Parágrafo Segundo – A GASMEG distribuirá, em caráter excepcional e de forma única, a importância total de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), em tíquete-alimentação extra, sem co-participação dos empregados e mantidas as demais condições que regulamentam o assunto, sem natureza salarial, no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis contados a partir da data da assinatura deste Acordo, para aqueles empregados que tiverem vínculo empregatício com a Empresa na data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 5^a AUXÍLIO CRECHE

A GASMEG concederá à empregada mãe, o Auxílio Creche no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir do mês de retorno da licença maternidade e até o mês em que a criança completar 7 (sete) anos, mediante comprovação anual das despesas com creche coletiva ou guardiã.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será estendido ao empregado viúvo, solteiro ou separado judicialmente e que tenha a guarda dos filhos.

CLÁUSULA 6^a GRATIFICAÇÃO DE SALA DE CONTROLE

A GASMEG concederá aos empregados ocupantes da função de Técnico de Supervisão e Controle da Operação do Sistema, lotados no Centro de Operação do Sistema (COS), a gratificação correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) calculados sobre o salário-base do empregado.

III. RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 7^a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

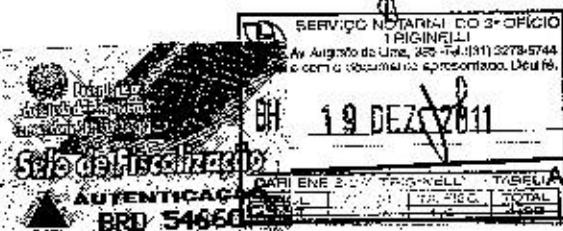
A GASMEG se compromete a realizar até a próxima data-base a avaliação de desempenho e implantar as movimentações correspondentes de forma a atender a política de recursos humanos que está em processo de elaboração por consultoria especializada.

CLÁUSULA 8^a ASSÉDIO MORAL

A GASMEG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

CLÁUSULA 9^a PROGRAMA DE APOIO AO EFICIENTE ESPECIAL

A GASMEG se compromete a avaliar as propostas apresentadas pelos empregados, através da Comissão Sindical, para implantação de um Programa de Apoio ao Eficiente Especial. A GASMEG se posicionará sobre o assunto no prazo de 3 (três) meses contados a partir da data do recebimento das propostas detalhadas, contendo o escopo proposto e as justificativas pertinentes.



Selo da fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRD 54660

IV. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**CLÁUSULA 10^a****DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

A duração semanal do trabalho dos empregados da **GASMIG** é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disposição do caput não se aplica aos empregados sujeitos ao regime especial de trabalho e àqueles cujas atividades ou funções que, por estarem ligadas à execução, supervisão e fiscalização de obras, necessitem permanecer no local das mesmas.

CLÁUSULA 11^a**REGIME DE COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Para os empregados que venham a ser convocados pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a **GASMIG** manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária, compensação essa a ser negociada entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação de horas, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Instrução de Procedimento específica da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas a serem compensadas serão acumuladas em campo específico do sistema de gestão de pessoal da Empresa, o qual será identificado como "Banco de Horas".

CLÁUSULA 12^a**SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – ADVOGADO**

De acordo com o estipulado nos Artigos 19 e 20 da Lei 8906, de 04/07/1994, é fixado em R\$ 1.328,37 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), valor vigente em 01 de dezembro de 2011, o Salário Mínimo Profissional do Advogado, para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários dos atuais advogados da **GASMIG**, todos superiores ao Salário Mínimo Profissional fixado acima, correspondem à jornada de 8 (oito) horas.

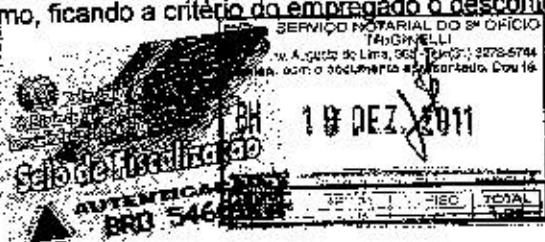
PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor fixado acima será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época da correção dos demais salários da Companhia.

V. FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA 13^a****FÉRIAS ANUAIS – PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS**

A **GASMIG** concorda em fazer a participação de férias em dois períodos por opção de seus empregados, independentemente de suas idades, a critério da respectiva gerência, respeitando o interstício mínimo de 3 (três) meses entre cada período de gozo de férias e desde que nenhum desses períodos seja inferior a 10 (dez) dias, respeitadas as demais disposições que regulam o assunto na Empresa.

CLÁUSULA 14^a**ADIANTEAMENTO DE SALÁRIO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS – PARCELAMENTO**

A importância solicitada e recebida pelo empregado, a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente e proporcional à remuneração correspondente aos 10 (dez) dias de efetivo gozo de férias) poderá ser descontada em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, no máximo, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.



Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitando às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que optar pelo parcelamento de férias poderá utilizar o benefício acima em apenas um dos períodos parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

CLÁUSULA 15^a LICENÇA MATERNIDADE

A GASMIG concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para empregadas da Empresa a partir de janeiro de 2010, na forma da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

VI. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 16^a COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A GASMIG fará o pagamento, pelo período de 1 (um) ano, da Complementação Salarial de 100% da diferença entre a remuneração do empregado na ativa e o rendimento pago pelo INSS durante o período de licença, em caso de afastamento do empregado do trabalho, por mais de 15 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, ressalvado o direito da GASMIG em submeter o empregado à perícia médica por profissional por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecendo a licença após o período de até 1 (um) ano, a GASMIG submeterá o empregado a nova perícia médica por profissional indicado pela Empresa.

CLÁUSULA 17^a READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A GASMIG garante ao empregado readaptado por motivo de acidente do trabalho e doença ocupacional a supressão gradativa dos valores dos adicionais aos quais não fizer mais jus na função readaptada em 10 (dez) parcelas iguais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A GASMIG regulamentará o assunto em Instrução de Procedimento específica.

VII. RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 18^a ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA

A GASMIG concederá espaço para a realização de reuniões entre os empregados e representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO / MG e do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE / MG, desde que tais eventos sejam formalmente comunicados à Empresa, através de correspondência encaminhada à Gerência de Recursos Humanos – RH, com antecedência 10 (dez) dias úteis em relação à data em que se esta se realizará, exceto para o período que compreende a entrega da pauta de reivindicações e o fechamento de Acordo Coletivo. A correspondência deverá estar acompanhada da pauta da reunião.

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO	
TRIBUNAL	
Av. Augusto de Lima, 285 - Tel: (31) 3273-5744	
Centro, BH - Mato Grosso do Sul - CEP 52010-000	
Data: 10/02/2011	
Assinatura:	
TABELA	
VALORES	
VALOR TOTAL	

ACT 2011/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **GASMIG** responderá às solicitações em até 5 (cinco) dias úteis após receber-las e desde que tenham cumprido o prazo mínimo estabelecido acima e indicará o local a ser utilizado para a realização da reunião. A confirmação da data da reunião fica condicionada à disponibilidade do Auditório do Edifício Amadeus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões terão a duração máxima de 1 (uma) hora e a participação de convidados, além de constar da correspondência, deverá ser aprovada pela **GASMIG**.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19º COOPERAÇÃO DO GRUPO CEMIG E DO SISTEMA PETROBRAS COM A GASMIG

Considerando: (i) a necessidade de se manter a expertise nas atividades desenvolvidas pela **GASMIG**; (ii) a admissão de empregados próprios na **GASMIG** a partir de 2006; (iii) a atividade essencial e de risco desenvolvida pela **GASMIG**; (iv) a necessidade de transferência de conhecimento de forma gradual para a adequada consolidação do quadro próprio; (v) a convivência entre empregados próprios e cedidos pelo Grupo Cemig e pelo Sistema Petrobras; (vi) que as cedentes respondem pelos salários dos empregados cedidos e que a cessionária responde pelos salários de seus empregados próprios;

FICA CERTO E AJUSTADO entre as partes que eventuais direitos e benefícios constantes de Acordos Coletivos a que se sujeita o empregado cedido, em nenhuma hipótese comunicam-se aos empregados próprios que se mantêm exclusivamente sob o pátio do presente Acordo.

CLÁUSULA 20º VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho inicia-se em 01 de dezembro de 2011 e tem vigência até 30 (trinta) de novembro de 2012.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a **GASMIG** e duas vias para as **Entidades Sindicais**.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2011.

Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG
Fuad Jorge Norman Filho
CPF: 009.880.816-87
Diretor Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO/MG
Leonardo Luiz de Freitas
CPF: 402.710.806-04
Presidente

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais – SAEMG/MG
Antônio Eustáquio Barbosa
CPF: 056.313.196-91
Presidente

Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG
Luiz Celso Oliveira Andrade
CPF: 359.882.826-87
Diretor Administrativo

Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais – SENGE/MG
Nilo Sérgio Gomes
CPF: 199.356.416-00
2º Vice Presidente

